

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

**PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE
CONTROLE INTERNO – PAACI**

2025

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

Jade Afonso Romero
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Fabrizio Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Liana Maria Machado de Sousa
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA

Roberta de Alencar Pita
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TESOUREO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS

Guilherme França Moraes
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Jurandir Gurgel Gondim Filho
COORDENADOR

Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano
Elieuda Oliveira do Nascimento
Emanuele Carvalho da Silva
Francisca Luzia Albano Madeiro
Francisca Rejane de Araújo Felipe Pessoa de Albuquerque
Júlio César dos Santos Gurgel
Maria do Socorro Silva de Sousa Rodrigues
Renata Barros Campelo
Thiago Alves Paiva

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

MISSÃO DA SEFAZ

Melhorar a vida das pessoas, arrecadando com justiça e gerindo com excelência os recursos financeiros da sociedade.

VISÃO DA SEFAZ

Construir um ambiente fiscal sólido, transparente e justo para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado.

VALORES DA SEFAZ

Comprometimento
Confiança
Ética
Integridade
Transparência

NEGÓCIO DA ASCOI

Monitoramento, avaliação, direcionamento e assessoramento técnico quanto aos aspectos do gerenciamento de riscos, controles internos e de manifestações decorrentes da ouvidoria.

PROPÓSITO DA ASCOI

Zelar pela governança pública no alcance de resultados geradores de valor público no cumprimento da missão institucional.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	5
1. GOVERNANÇA PÚBLICA, RISCOS E CONTROLE.....	8
2. CONTROLE INTERNO: VISÃO GERAL.....	10
3. DIRETRIZES E PRIORIDADES.....	14
4. PLANO DE COMUNICAÇÃO DE CONTROLE INTERNO.....	18
5. GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS.....	19
6. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE.....	21
7. GERENCIAMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.....	23
7.1. Demandas do TCE.....	23
7.2. Acompanhamento das Recomendações e Determinações do TCE.....	23
7.3. Monitoramento da Demandas da CGE.....	24
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.....	26
9. MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	27
10. PAPEL DA OUVIDORIA NO CONTROLE INTERNO.....	28
11. CAPACITAÇÃO E APRENDIZAGEM.....	29
12. VIGÊNCIA E CRONOGRAMA.....	30
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
14. ENCAMINHAMENTO.....	32

INTRODUÇÃO

A Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascoi) da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (Sefaz), cujas competências foram estabelecidas no artigo 10 do Anexo I do Decreto estadual nº 36.412, de 10 de janeiro de 2025, dando sequência ao projeto iniciado no exercício de 2024 no que concerne às atividades de controle interno, com fundamento no inciso II do art. 2º da Portaria CGE nº 04, de 06 de janeiro de 2025, elaborou o presente Plano Anual de Atividades de Controle Interno (Paaci) para o exercício de 2025.

Assim como na primeira edição, o plano estabelece em essência as prioridades de atuação para o exercício a que se destina, considerando as obrigações normativas, gerenciamento de riscos, programas e projetos estratégicos, demandas de órgãos de controle interno e externo, denúncias, entre outros parâmetros.

Mantendo o alicerce na Identidade Organizacional da Secretaria da Fazenda, especialmente definida em sua missão, visão e seus valores, a atividade tem um primeiro olhar no controle preventivo, que busca mitigar a ocorrência de eventos que tenham probabilidade de impactar o cumprimento dos objetivos estratégicos organizacionais, consistindo num conjunto de mecanismos internos de controle e gestão em apoio à boa governança, assegurando valores e normas de conduta, visando atender às exigências legais, normativas e éticas, bem como as políticas, propostas e diretrizes organizacionais.

Assim, a atividade de controle interno, contemplando a sistemática conduzida pela estrutura de governança, se desenvolve para proporcionar segurança adequada com respeito à realização dos objetivos relacionados aos processos organizacionais e ao gerenciamento dos riscos e aos controles a eles associados.

Nessa linha, faz-se necessário compreender a relevância deste instrumento, ao mesmo tempo que se deve perceber a necessidade de possíveis adequações, dada a perspectiva de evolução constante da gestão de riscos e da atividade de controle interno, possibilitando que a gestão possa lidar de modo eficiente com a incerteza e seus riscos e oportunidades associados, reforçando sua capacidade de resposta integrada à boa governança, a fim de garantir os objetivos estratégicos, o cumprimento da missão institucional e a geração de valor público.

Com vista a uma maior efetividade do Paaci, é necessário asseverar que o Poder Executivo do Estado do Ceará, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei complementar estadual nº 309, de 10 de julho de 2023, estabeleceu um modelo descentralizado para o seu Sistema de Controle Interno, compreendido em três linhas assim definidas:

I – **primeira linha**: composta pela gestão do próprio órgão, responsável pela entrega de produtos e/ou serviços aos clientes da organização, incluindo funções de apoio. É responsável pelo gerenciamento de riscos, incluindo controles internos da gestão. Deve estabelecer e manter estruturas e processos apropriados de forma a atingir os objetivos da organização e garantir a conformidade com os normativos legais e éticos vigentes;

II – **segunda linha**: constituída pelas funções de supervisão, monitoramento, inclusive da regularidade, e assessoramento quanto a aspectos relacionados ao gerenciamento de risco, incluindo os controles internos da gestão, atuando, entre outras, como facilitadores da implementação de práticas eficazes de gerenciamento de riscos por parte da primeira linha;

III – **terceira linha**: constituída pelas atividades de avaliação e de consultoria realizadas pelo Órgão Central de Controle Interno, de forma independente e objetiva, sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de risco, incluindo os controles internos da gestão, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações no âmbito do Poder Executivo, sem prejuízo da competência da Procuradoria-Geral do Estado.

Como se pode depreender, as atividades de controle interno não se encontram no âmbito exclusivo das competências das unidades de controle interno das setoriais (no caso, Ascoi, 2ª linha) nem muito menos da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE – 3ª linha), mas deve fazer parte do cotidiano de todas as unidades (1ª linha) dos diversos órgãos que compõem o Estado.

Assim, nesse processo dentro da Secretaria da Fazenda, a Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascoi) atua como a principal fomentadora para a realização das diversas atividades de controle interno, com foco na mitigação e gestão dos riscos e na análise de conformidade, a fim de garantir a eficiência alocativa das operações da instituição.

O presente Plano de Atividades de Controle Interno se propõe a apresentar as medidas a serem adotadas durante a sua vigência, servindo como base para construção do plano subsequente, razão pela qual está estruturado nos seguintes tópicos:

- a) Desenvolvimento do plano de comunicação de controle interno;

- b) Implementação da metodologia de gerenciamento de riscos da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) em pelo menos 2 (dois) processos da Secretaria da Fazenda;
- c) Aplicação das Guias de Conformidade desenvolvidas pela CGE;
- d) Avaliação das manifestações direcionadas à Sefaz por meio da Ouvidoria;
- e) Acompanhamento das demandas de controle interno (CGE) e externo (TCE);
- f) Coordenação do processo de prestação de contas anual;
- g) Acompanhamento do Programa de Integridade;
- h) Elaboração de relatório anual de controle interno.

Por fim, o resultado da execução do presente Paaci será consolidado em um Relatório de Atividades de Controle Interno (Raci), no qual a Sefaz e os demais interessados poderão visualizar as atividades desenvolvidas ao longo do ano.

1. GOVERNANÇA PÚBLICA, RISCOS E CONTROLE

O setor público se apresenta como uma atividade insubstituível no mundo contemporâneo. Nesse sentido, a boa governança no setor público é um fator decisivo para encorajar o uso eficiente, eficaz e efetivo dos recursos públicos, tendo como referência a geração do bem comum da sociedade.

No Brasil a nossa Constituição já consagrou, no artigo 37, os princípios necessários à boa governança: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse sentido, a boa governança deve garantir que os processos e instituições governamentais produzam resultados geradores de valor público que vão ao encontro das necessidades da sociedade, ao mesmo tempo em que fazem o melhor uso possível dos recursos à sua disposição.

Enquanto a governança provê o direcionamento estratégico, monitora, supervisiona e avalia a atuação da gestão, de forma a assegurar o atendimento das necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas, a gestão se preocupa com os processos organizacionais, sendo a responsável pelo planejamento, execução e controle, e pela utilização dos recursos e poderes colocados à sua disposição, visando o alcance dos objetivos estabelecidos.

Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU)¹, a “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”.

De acordo com o referencial básico do TCU (2020), “para que as funções de governança (avaliar, direcionar e monitorar) sejam executadas de forma satisfatória, alguns mecanismos devem ser adotados: a liderança, a estratégia e o controle”, sendo que no mecanismo de controle estão inseridos os componentes de gestão de riscos e controle interno, auditoria interna e *accountability* e transparência.

Nesse condão, o controle interno possui a potencialidade de auxiliar a gestão pública na concretização do direito fundamental à boa administração, sobretudo quanto à

1 Brasil. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU. 3. ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – SecexAdministração, 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/FB/B6/FB/85/1CD4671023455957E18818A8/Referencial_basico_governanca_organizacional_3_edicao.pdf>

eficiência dos atos de gestão, conforme preconiza o inciso II do artigo 74 da Constituição Federal de 1988, especificamente quanto à eficácia e eficiência da gestão.

2. CONTROLE INTERNO: VISÃO GERAL

As atividades de controle interno das organizações públicas encontram base normativa na Constituição Federal de 1988, a qual estabelece em seu artigo 74 o seguinte:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Como se verifica, o constituinte originário determinou a estruturação da atividade de controle interno em forma de sistema, aplicável a todos os Poderes, sem estabelecer a um órgão ou setor específico a privatividade das atividades, vez que o controle deve estar presente na execução das mais diversas funções.

Em observância ao disposto na Carta Magna, foi promulgada a Emenda à Constituição do Estado do Ceará nº 75, de 20 de dezembro de 2012, alterada posteriormente pela Emenda Constitucional nº 114, de 30 de março de 2022, acrescentando Capítulo específico para tratar “Do Controle Interno da Administração Pública Estadual”, com especial destaque para o art. 190-A que discorre sobre o tema.

Art.190-A. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar a efetivação da estratégia definida no plano estratégico de desenvolvimento de longo prazo, o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - realizar o acompanhamento da execução da receita e da despesa e a fiscalização da execução física das ações governamentais;

IV - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Estado;

V - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Estado, na forma da lei;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, respeitada a

legislação de organização e funcionamento do sistema de controle interno de cada Poder, de iniciativa exclusiva do respectivo Poder.

§1º As atividades de controle interno serão desempenhadas por órgãos de natureza permanente e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas, na forma de lei complementar.

§2º O controle interno poderá ser exercido de forma descentralizada, sob a coordenação do órgão central do sistema de controle interno de cada Poder, na forma de lei complementar.

§3º Os responsáveis pelo sistema de controle interno de cada Poder, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, na forma de lei complementar.

No âmbito do Poder Executivo estadual, coube à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), na qualidade de órgão central, a coordenação do sistema de controle interno, sistema esse definido como o “conjunto de órgãos, funções e atividades, no âmbito do Poder Executivo, coordenado por um órgão central, orientado para o funcionamento eficaz dos controles internos, referenciado no modelo de Três Linhas”, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei complementar estadual nº 309, de 10 de julho de 2023.

Importante ainda destacar que a Lei complementar nº 309/2023 em seu artigo 2º, inciso I, definiu o que seriam os “controles internos da gestão”, os quais são entendidos como:

[...] conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizado de forma integrada, destinado a mitigar os riscos, cumprir as finalidades estabelecidas nas leis e nos regulamentos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados.

Dentro do modelo estabelecido para o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estadual, o inciso V do art. 2º da Lei complementar nº 309/2023 define a “Unidade Setorial de Controle Interno” como:

[...] instância estabelecida na estrutura organizacional dos órgãos e das entidades do Poder Executivo para apoio, monitoramento e realização de análise crítica dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de tratamento e controle implementados, bem como demais competências estabelecidas em regulamento específico.

Assim, a partir do ano de 2019, foi criada dentro da estrutura da Secretaria da Fazenda a Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (ASCOI), órgão de assessoramento direto do Titular da Sefaz, tendo atualmente o seguinte rol de competências, conforme disposto no artigo 10 do Anexo I do Decreto estadual nº 36.412/2025:

Art. 10. Compete à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria:

I - auxiliar na interlocução da Sefaz com a CGE, relativamente aos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

II - prestar assessoramento técnico, visando contribuir para a adequada aplicação

dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados pela Sefaz;

III - verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais, de pessoal e de investimentos geradas pelas unidades administrativas da Sefaz;

IV - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da CGE e de outros órgãos de controle;

V - monitorar e apoiar as atividades de elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado (TCE);

VI - implementar o sistema de controle interno da Sefaz, contemplando o gerenciamento de riscos;

VII - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos na Sefaz e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;

VIII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Sefaz;

IX - monitorar a conformidade e o resultado das atividades da Comissão Setorial de Ética Pública;

X - monitorar a disponibilização nos sítios institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Sefaz;

XI - verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras da Sefaz;

XII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação;

XIII - acompanhar o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) em relação à Sefaz;

XIV - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, prestados pela Sefaz;

XV - oferecer atendimento presencial de ouvidoria;

XVI - receber, analisar e dar tratamento às manifestações de ouvidoria, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, bem como respondê-las, com exceção dos casos previstos em legislação específica;

XVII - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pela Sefaz, em parceria com as respectivas áreas de execução programática envolvidas com a matéria;

XVIII - contribuir com o planejamento e a gestão da Sefaz a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas;

XIX - acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos prestados pela Sefaz, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;

XX - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços prestados pela Sefaz e suas áreas, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;

XXI - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pela Sefaz, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;

XXII - gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho, identificação de riscos e estabelecimento de controles;

XXIII - monitorar as atividades de gestão dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pela Sefaz;

XXIV - realizar outras atividades correlatas de controle interno e ouvidoria setorial.

Além do já citado arcabouço legal, vale ressaltar que a Controladoria e

Ouvidoria Geral do Estado (CGE) atualizou as competências das Unidades Setoriais de Controle Interno por meio da Portaria CGE nº 04/2025, revogando a Portaria nº 59, de 30 de abril de 2019.

Outrossim, a CGE, através da Coordenadoria de Auditoria Interna (Coaud), mantém um portal de Auditoria Interna Governamental², no qual são disponibilizados manuais, guias, modelos, orientações, entre outros, que podem subsidiar as diversas atividades de controle interno a serem desenvolvidas nesta Secretaria da Fazenda.

² <https://www.cge.ce.gov.br/auditoria/>

3. DIRETRIZES E PRIORIDADES

A Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascoi) realizou no ano de 2024 o seu planejamento estratégico, a partir do planejamento da Secretaria da Fazenda (Sefaz), a fim de redefinir a sua agenda estratégica para o período de 2024 a 2031, conforme demonstrado na figura a seguir.



Com foco na governança pública, a matriz estratégica da Ascoi tem por vetores estratégicos (i) o fomento à ética e à integridade, (ii) o controle interno governamental e (iii) a transparência e participação social.

Seguindo tal linha, foram estabelecidas áreas chaves de resultado como sendo (i) valor para sociedade (VPS), (ii) governança pública (GP), (iii) processos internos (PI) e (iv) aprendizado e conhecimento (AC).

Tal matriz estratégica está em consonância com o Plano de Longo Prazo (PLP) e o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, nos termos do artigo 203 da Constituição do Estado, observando a seguinte estrutura prevista no Anexo VIII do PPA 2024-2027: Área de Resultado / Objetivo Estratégico do Planejamento de Longo Prazo / Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega.

Além da compatibilização com o Planejamento Estratégico da Sefaz, a Agenda

Estratégica da Ascoi 2024/2031 deve ainda considerar (i) as determinações dos órgãos de controle externo e interno, especialmente o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE); (ii) a disponibilidade de recursos humanos e de materiais destinados às atividades de controle interno; e (iii) os aspectos relacionados a materialidade, relevância, criticidade e risco.

A partir desse contexto, com foco nos vetores e diretrizes estratégicos, foram definidas iniciativas dentro de cada uma das áreas de resultado, conforme se demonstra na Matriz de Iniciativas a seguir.

Matriz das Iniciativas					
ÁREAS DE RESULTADO	VETORES ESTRATÉGICOS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS			INICIATIVAS ESTRATÉGICAS	INDICADORES CHAVES DE RESULTADOS - KPI
	FOMENTO À ÉTICA E À INTEGRIDADE (1)	CONTROLE INTERNO GOVERNAMENTAL (2)	TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL (3)		
VALOR SOCIEDADE	1. Fomentar o controle social a fim de assegurar um relacionamento de confiança com a sociedade - TRANSPARÊNCIA			- Analisar o resultado da pesquisa de satisfação acerca do atendimento das demandas de ouvidoria; - Garantir a efetividade nas respostas das demandas de ouvidoria.	Fomentar o controle social a fim de assegurar um relacionamento de confiança com a sociedade: KR 1 - Alcançar a meta de 67% estabelecida pela CGE no índice de pesquisa de satisfação do cidadão no Sistema Ouvidoria Ceará Transparente com maior número de manifestações Avaliar e estimular a cultura da integridade e gestão de risco para aperfeiçoar o planejamento e a gestão estratégica: KR 2 - Atingir 100% nos componentes Gestão de Riscos e Controle Interno e Ouvidoria que compõem o percentual global de aderência ao Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará.
	2. Fortalecer atuação do Controle Interno a fim de garantir o direito à Boa Governança no âmbito da Gestão Fiscal Sustentável - EFICIÊNCIA			- Desenvolver e implementar o Plano de Comunicação de Controle Interno e Ouvidoria - Implementar a Campanha OUVIDORIA RESPONDE - Implementar a política gestão de riscos	
	3. Aumentar a participação social com o intuito de melhorar a prestação dos serviços públicos - CIDADANIA			- Divulgar os canais de atendimento da Ouvidoria nos eventos promovidos pela Sefaz - Realizar reuniões sistemáticas com as unidades da SEFAZ.	
GOVERNANÇA PÚBLICA	4. Avaliar e estimular a cultura da integridade e gestão de risco para aperfeiçoar o planejamento e a gestão estratégica - GOVERNANÇA			- Elaborar o Regimento Interno do Comitê de Integridade e submeter para aprovação - Apresentar o resultado da aplicação da metodologia de gestão de riscos ao Comitê de Integridade	
	5. Monitorar os processos estratégicos a fim de aprimorar o gerenciamento de riscos e controles internos - GOVERNANÇA			Elencar os processos estratégicos classificando por ordem de criticidade em parceria com a Codip	
PROCESSOS INTERNOS	6. Direcionar e instrumentalizar processos críticos por meio de orientações técnicas e metodologias de gerenciamento de risco - GOVERNANÇA			Aplicar os guias de conformidade desenvolvidos pela CGE	
	7. Contribuir para o aumento da eficiência alocativa e excelência dos processos críticos e estratégicos da SEFAZ - EFICIÊNCIA			Sistematizar a aferição dos controles internos a partir dos riscos levantados (Desenvolver painel de indicadores)	
APRENDIZADO E CRESCIMENTO	8. Desenvolver e compartilhar conhecimento em competências inerentes da área para melhoria dos processos organizacionais - INTEGRAÇÃO			- Elaborar plano de desenvolvimento e capacitação relacionado às competências da Ascoi - Compartilhar conhecimento adquiridos nos temas relacionados ao controle interno e ouvidoria	
	9. Fortalecer e estruturar a Gestão do Conhecimento para garantir a continuidade das atividades da Ascoi - LEGADO			- Elaborar manual de procedimentos de ouvidoria, gestão de riscos e controle interno - Formalizar papéis de trabalho para as atividades de controle interno e ouvidoria	

Assim, foram definidas as seguintes iniciativas estratégicas relacionadas à atividade de controle interno, associadas às áreas de resultado pertinentes:

a) Valor Sociedade

- Analisar o resultado da pesquisa de satisfação acerca do atendimento das demandas de ouvidoria;
- Garantir a efetividade nas respostas das demandas de ouvidoria;
- Desenvolver e implementar o Plano de Comunicação de Controle Interno e Ouvidoria;

- Implementar a Campanha “Ouvidoria Responde”;
- Implementar a política gestão de riscos;
- Divulgar os canais de atendimento da Ouvidoria nos eventos promovidos pela Sefaz; e
- Realizar reuniões sistemáticas com as unidades da Sefaz.

b) Governança Pública

- Elaborar o Regimento Interno do Comitê de Integridade e submeter para aprovação;
- Apresentar o resultado da aplicação da metodologia de gestão de riscos ao Comitê de Integridade; e
- Elencar os processos estratégicos classificando por ordem de criticidade em parceria com a Codip.

c) Processos Internos

- Aplicar os guias de conformidade desenvolvidos pela CGE; e
- Sistematizar a aferição dos controles internos a partir dos riscos levantados (Desenvolver painel de indicadores).

d) Aprendizado e Crescimento

- Elaborar plano de desenvolvimento e capacitação relacionado as competências da Ascoi;
- Compartilhar conhecimento adquiridos nos temas relacionados ao controle interno e ouvidoria;
- Elaborar manual de procedimentos de ouvidoria, gestão de riscos e controle interno; e
- Formalizar papéis de trabalho para as atividades de controle interno e ouvidoria.

A implementação das iniciativas estratégicas serão monitoradas e avaliadas a partir de Indicadores Chaves de Resultados (*Key Performance Indicator – KPI*) distribuídos em dois objetivos:

I. Objetivo 1: fomentar o controle social a fim de assegurar um relacionamento de confiança com a sociedade:

- ✓ **KR-1:** Alcançar a meta de 67% estabelecida pela CGE no índice da pesquisa de satisfação do cidadão no Sistema Ouvidoria Ceará Transparente com maior número de manifestações;

II. Objetivo 2: Avaliar e estimular a cultura da integridade e gestão de risco para

aperfeiçoar o planejamento e a gestão estratégica:

- ✓ **KR-2:** Atingir 100% nos componentes Gestão de Riscos e Controle Interno e Ouvidoria que compõem o percentual global de aderência ao Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará.

A busca por esses objetivos contribuirá para a disseminação da cultura de controle interno no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

4. PLANO DE COMUNICAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Ao longo do último biênio, algumas iniciativas foram desenvolvidas com o intuito de aproximar a atividade de controle interno e ouvidoria dos diversos integrantes da estrutura da Secretaria da Fazenda.

Dentre aquelas, destacam-se especialmente as 3 (três) primeiras edições do “Boletim Informativo ASCOI (BIA)”, as quais se propuseram a apresentar as atividades desenvolvidas pela Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria no respectivo período; os informativos “Controle em Sintonia”, que buscavam levar à alta gestão as informações relevantes da área; e matérias de divulgação institucional que apresentavam as iniciativas desenvolvidas pela Ascoi, tal qual o “Manual de Ouvidoria”.

Entretanto, faz-se imperioso a institucionalização de uma plano de comunicação para esta área, face a algumas premissas equivocadas acerca do controle interno, especialmente quando se fala em gestão de risco, a fim de mistificar a temática e demonstrar a sua capacidade de contribuição para a governança e gestão da Sefaz.

O Plano de Comunicação de Controle Interno tem como principais objetivos:

- a) Destacar a importância do controle interno no contexto de governança da Secretaria da Fazenda;
- b) Divulgar as realizações das atividades de controle interno e ouvidoria;
- c) Conscientizar os integrantes da Sefaz acerca do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estabelecido pela Lei complementar estadual nº 309/2023;
- d) Difundir o papel de cada agente integrante do modelo de “3 Linhas” no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estadual;
- e) Disseminar a cultura do gerenciamento de riscos, ampliando a adesão à Trilha de aprendizagem sobre Gerenciamento de Riscos; e
- f) Dar conhecimento das determinações e recomendações emanadas dos órgãos de controle.

O Plano de Comunicação de Controle Interno deverá ser estruturado já nas primeiras semanas de implantação do presente PAACI.

5. GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Segundo o inciso VIII do artigo 3º do Decreto estadual nº 33.805, de 09 de novembro de 2020, o qual instituiu a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, a gestão de riscos consiste em um “conjunto de ações coordenadas e direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos institucionais”, tendo por objetivos “apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, de projetos e da eficácia na alocação e utilização dos recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos da organização”.

O Controle Interno tem a responsabilidade de promover a gestão de riscos e acompanhar sua implementação em todas as etapas, especialmente pelo gerenciamento de risco, definido como um “processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar os objetivos, processos de trabalho e projetos da organização” (inciso IX do art. 3º do Decreto estadual nº 33.805/2020).

Insta salientar que o gerenciamento de riscos do Poder Executivo estadual deve observar uma metodologia própria estabelecida pela Portaria CGE nº 005, de 3 de fevereiro de 2021, compreendendo as seguintes etapas em destaque: (i) seleção do processo organizacional, (ii) comunicação e consulta, (iii) entendimento do contexto, (iv) identificação de riscos, (v) análise de riscos, (vi) avaliação de riscos, (vii) tratamento de riscos, (viii) validação do resultado do processo de gerenciamento de riscos, (ix) implementação do plano de tratamento, (x) monitoramento e análise crítica e, por fim, (xi) registro e relato.

Não obstante, a fim de atender a política estadual de gestão de riscos, a Secretaria da Fazenda editou a Portaria nº 075, de 10 de março de 2022, a qual dispõe sobre a gestão de riscos e controles internos no âmbito da Sefaz, bem como a Portaria nº 414, de 28 de outubro de 2022, que instituiu a sistemática de aferição de controles internos da gestão nesta setorial.

Para o desenvolvimento dessa atividade, a Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascoi) está atuando em parceria com a Célula de Desenvolvimento Institucional (Cedin) da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip), a fim de alinhar a atividade de mapeamento de processos com a implantação da metodologia de gestão de riscos.

Assim, a partir de um alinhamento inicial, tendo por referência as

recomendações e determinações do Tribunal de Contas, as manifestações de ouvidoria e os riscos identificados anteriormente, fora da metodologia do Governo do Estado, por meio de uma consultoria, foram definidas 11 (onze) temáticas a serem submetidas ao crivo do Comitê de Integridade para a definição das prioridades de tratamento, sendo elas:

- a) Gestão de patrimônio e contabilidade;
- b) Processo de estimação e controle de arrecadação;
- c) Mercadorias em trânsito – Selagem de notas fiscais;
- d) Processo relativo ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD);
- e) Uso de Inteligência Artificial nos processos da Secretaria da Fazenda;
- f) Folha de pagamento;
- g) Sucessão e sedimentação de conhecimento;
- h) Seleção de cargos de gestão;
- i) Fluxo de caixa;
- j) Gestão de contratos; e
- k) Monitoramento e fiscalização.

Além das temáticas indicadas acima, a Ascoi está aplicando a metodologia de gerenciamento de riscos no processo da Ouvidoria relativo ao tratamento de denúncias contra e para o Estado.

Assim, ao longo do período de vigência deste plano, além do processo da Ouvidoria, a Assessoria de Controle Interno pretende implantar a metodologia de gerenciamento de riscos em outros dois processos definidos como prioritários pelo Comitê de Integridade.

6. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

Os Guias de Verificação de Conformidade foram elaborados contemplando as principais situações que vêm fazendo com que o TCE/CE julgue irregular as contas dos gestores, dentre outros aspectos relevantes, podendo ser aplicado de forma preventiva pela área de assessoramento de controle interno.

Foram disponibilizados os seguintes guias de verificação de conformidade, disponíveis no *site* da CGE (<https://www.cge.ce.gov.br/orientacoes-e-materiais-para-os-gestores/>):

- ✓ Autoavaliação do Controle Interno na PCA;
- ✓ Execução da Despesa Pública (Lei nº 8666/1993);
- ✓ Execução da Despesa Pública (Lei nº 14133/2021);
- ✓ Formalização de Instrumentos e Aditivos Contratuais (Lei nº 8666/1993);
- ✓ Formalização de Instrumentos e Aditivos Contratuais (Lei nº 14133/2021);
- ✓ Gestão de Bens Móveis e Imóveis;
- ✓ Prestação de Contas Anual (PCA).

Basicamente, os guias trazem elementos legais e dispositivos de acórdãos das cortes de contas, TCU e TCE, distribuídos em assertivas que possibilitam verificar se determinada situação estão de acordo com o ordenamento vigente, sendo apresentado da seguinte forma.

1	INCORPORAÇÃO	BASE LEGAL	SIM	NÃO	N/A	FLS
1.1	O bem atende todos os critérios necessários para ser classificado como bem permanente e consequentemente ser registrado no sistema corporativo de gestão patrimonial e no sistema de contabilidade do Estado como bem móvel ou bem imóvel, conforme o caso? ²	Art. 15, §2º, da Lei Federal n.º 4.320/64 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10ª Edição – item 4.6.1.1 “Material permanente x material de consumo”.				

Fonte: Extraído do Guia de Conformidade de Gestão de Bens Móveis e Imóveis.

A aplicação dos guias de conformidade deverão ser aplicados em processos previamente selecionados pela área de controle interno, a partir de critérios a serem estabelecidos, estimando-se um total de 10 (dez) ao longo da vigência desse plano.

7. GERENCIAMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Outra frente de controle interno em prática na Secretaria da Fazenda, a cargo da Ascoi nos termos do inciso IV do artigo 10 do Anexo I do Decreto estadual nº 36.412/2025, consiste no monitoramento e gerenciamento das demandas dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

Nesse esteio, destacam-se as seguintes medidas de controle.

7.1. Demandas do TCE

A fim de monitorar e gerenciar as demandas da Corte de Controle Externo, alguns procedimentos e rotinas são adotados na Ascoi:

- ✓ Consulta diária ao Diário Oficial Eletrônico do TCE;
- ✓ Cadastro no sistema *Push* do TCE para acompanhamento dos processos de interesse da Sefaz;
- ✓ Elaboração de relatório/planilha contendo as informações das prestações de contas anuais em andamento, bem como a situação atual;
- ✓ Organização de diretório contendo os principais documentos relativos às prestações de contas anuais em andamento;
- ✓ Elaboração de planilha contendo as informações das auditorias em andamento, bem como o status; e
- ✓ Organização de diretório contendo os principais documentos relativos às auditorias em andamento.

7.2. Acompanhamento das Recomendações e Determinações do TCE

É comum o Tribunal de Contas emitir recomendações e determinações aos seus jurisdicionados, a partir dos processos analisados e julgados. Para tanto, a Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascoi) realiza o acompanhamento junto às áreas competentes para as devidas implementações por meio de expedição de

comunicações, reuniões temáticas, orientações, monitoramento dos planos de ações, com inclusão no sistema AVIA da CGE, entre outras medidas.

O acompanhamento das demandas dos órgãos de controle ocorre ordinariamente ao longo da vigência deste plano.

7.3. Monitoramento da Demandas da CGE

No âmbito do sistema de controle interno do Poder Executivo, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) atua como órgão central e 3ª linha de defesa, estando responsável pela realização de auditorias internas nas diversas setoriais, bem como estabelecer os procedimentos e diretrizes para todo o sistema.

Um dos pontos de atenção consiste no acompanhamento periódico das Trilhas de Controle Interno, as quais são apresentadas no sistema AVIA, mediante disponibilização pela CGE, resultantes da extração e cruzamento de dados obtidos de sistemas corporativos do Governo do Estado do Ceará.

Conforme orientação dada pelo ofício circular nº 000020/2024/CGE/Sexec-CGE, as unidades de controle interno dos órgãos devem criar alertas e adotar ações para eventuais correções que se mostrem necessárias. As trilhas são atualizadas diariamente e servem como alertas para antecipar situações de riscos e aperfeiçoar o processo de prestação de contas anual de gestão.

Atualmente, estão disponibilizadas 5 (cinco) trilhas no sistema AVIA dispondo sobre as seguintes temáticas:

- ✓ Publicação de contratos e aditivos fora do prazo;
- ✓ Empenhos fora da vigência;
- ✓ Servidores x Terceirizados;
- ✓ Servidor estadual x Servidor municipal;
- ✓ Pagamento indevido de juros e multas;
- ✓ Convênios inadimplentes.

Além de tais alertas disponíveis nas citadas trilhas, a Ascoi continua acompanhando e monitorando a Auditoria Interna nº 190001.01.02.02.004.1222, cientificada por meio do Ofício nº 698/2021/COAUD/CGE, que tem por foco o Macroprocesso Monitoramento e Fiscalização, objetivando “promover ações para garantia da regularidade fiscal dos contribuintes do estado, garantindo a maximização da arrecadação”.

Nº	Órgão	Origem	Ano	Objeto	Situação
574	SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA	Auditoria de Desempenho	2024	O PASF trata de recomendações oriundas da atividade de auditoria no processo de fiscalização que, embora o risco da fragilidade tenha sido verificado nesse processo, as recomendações não se limitam a área de fiscalização. Desse modo, deverão ser tratadas pela área da corregedoria.	
482	SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA	Auditoria de Desempenho	2023	Auditoria de Desempenho no Macroprocesso Monitoramento e Fiscalização.	

Mostrando todos os 2 registros encontrados

Fonte: Sistema AVIA da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Por meio do Ofício Circular nº 58/2024, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de 20/12/2024, a Secretaria da Fazenda foi notificada acerca da disponibilização do “sistema Ágora para fins de cumprimento da apresentação das Prestações de Contas de Gestão, relativas ao exercício de 2024, dos administradores e demais responsáveis por órgãos e entidades pertencentes à administração pública do Estado”.

O processo de prestação de contas de gestão possui diversas etapas, dentre elas se destacam:

- ✓ Indicação dos usuários que terão acesso ao sistema Ágora;
- ✓ Atualização dos registros dos órgãos/entidades nos demais sistemas corporativos do Estado;
- ✓ Acompanhamento dos normativos;
- ✓ Apresentação ao Comitê de Integridade,
- ✓ Distribuição dos conteúdos junto às respectivas unidades;
- ✓ Acompanhamento dos prazos; e
- ✓ Consolidação das informações.

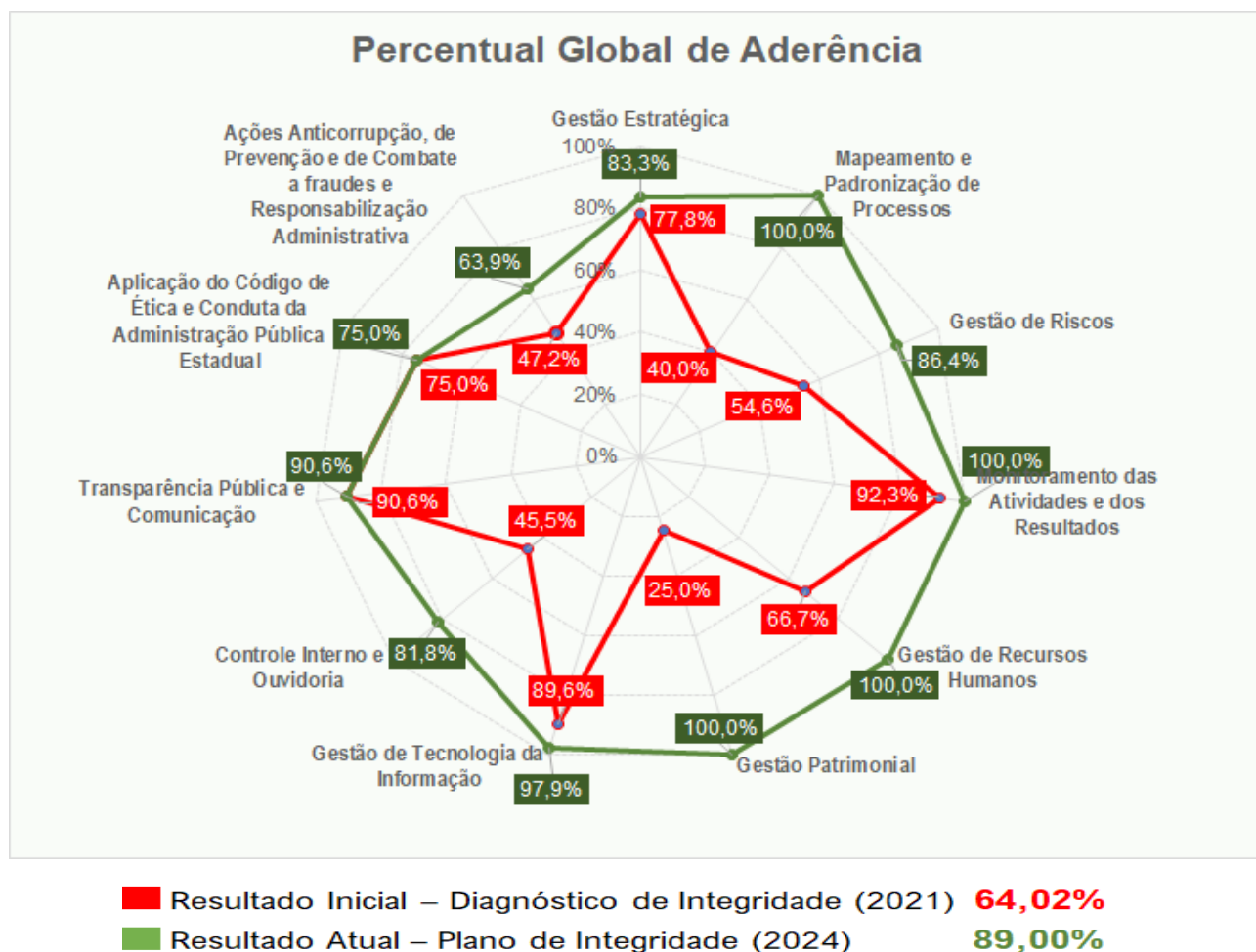
O período legal de prestação de contas de encerra em 30 de junho de 2025, data até quando o sistema Ágora ficará disponível.

9. MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará foi instituído pela Lei estadual nº 16.717, de 21 de dezembro de 2018, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 34.814, de 22 de junho de 2022, tendo suas diretrizes de operacionalização estabelecidas pela Portaria CGE nº 74, de 08 de setembro de 2020.

Nos termos do art. 5º da Portaria CGE nº 74/2020, a gestão do Programa de Integridade é de competência do Comitê de Integridade, cabendo a este a elaboração, implantação e o monitoramento daquele.

Com representantes da unidade de controle interno integrando o comitê e exercendo a sua secretaria executiva, os vetores do programa devem ser observados continuamente para o atingimento dos objetivos estratégicos da Sefaz.



10. PAPEL DA OUVIDORIA NO CONTROLE INTERNO

Integrante da estrutura da Ascoi por força do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 36.412/2025, a Ouvidoria atua para receber, analisar e dar tratamento às manifestações, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, bem como respondê-las, contribuindo com o planejamento e a gestão da Sefaz a partir dos dados coletados, conforme inciso XIII, do art. 16, do referido decreto, abaixo descrito.

Art. 16. Todo órgão, entidade e demais prestadores de serviços públicos devem contar com uma Ouvidoria, à qual compete:

[...]

XIII - contribuir com o planejamento e a gestão do órgão a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas, da Carta de Serviços ao Usuário e das avaliações de políticas e serviços públicos;

Com o fulcro de concretizar o referido dispositivo legal, foi normatizado o procedimento por meio da Instrução Normativa nº 52/2023, a qual dispõe sobre o documento intitulado “Definição de Procedimentos Adotado (DPA)”, mecanismo que contribui com as ações de controle interno a partir do tratamento dos dados coletados junto a área responsável pelo processo objeto da manifestação.

Nessa linha, a identificação, análise e avaliação do risco envolvido e o direcionamento para atuação da gestão e do gerenciamento de risco, bem como o consequente monitoramento, garantem o fortalecimento da governança.

Dada a relevância da atividade, a qual se traduz pela relação direta entre sociedade e Estado, a Sefaz entende que é dever constante da Administração Pública o atendimento satisfatório do cidadão. Assim, a Ouvidoria é um importante canal para a identificação de fragilidades na atividade fazendária, que possam sugerir uma atuação institucional na prevenção ou na solução de problemas até então desconhecidos.

Para tanto, é imperioso o diálogo recorrente entre os atores envolvidos nas atividades de controle interno e ouvidoria.

11. CAPACITAÇÃO E APRENDIZAGEM

Como já destacado, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Ceará, conforme disposto na Lei complementar estadual nº 309/2023, foi definido em um modelo de 3 (três) linhas que atribui a todos os agentes públicos a realização das atividades de controle interno, não se restringindo à CGE e às assessorias setoriais.

Ponto importante desse processo é o gerenciamento de risco, o qual é um processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar os objetivos estratégicos, processos de trabalho e projetos da organização.

Nessa temática, foi elaborada uma trilha de aprendizagem em formato de ensino a distância (EAD), a ser desenvolvida de forma gradual na instituição, visando melhor alinhamento de conhecimento sobre o tema.

Trata-se de um programa de formação continuada, idealizado pela Sefaz, voltado para servidores e colaboradores. É realizado pela Célula de Desenvolvimento de Pessoas (Cedep) e visa perpetuar ensinamentos por meio de profissionais experientes em áreas específicas.

Além do programa de capacitação materializado na “trilha de gerenciamento de riscos”, a equipe da Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria tem participado de outras formações, fóruns e reuniões, os quais fortalecem a atividade de controle interno.

Cumprir destacar também que são realizadas recorrentemente Reuniões de Avaliação Estratégica (RAE), a qual se encontra na sua 16ª edição, cuja metodologia contempla temas e conteúdos que são disseminados e sistematizados relacionados à governança e gestão pública para resultados e às atividades de controle interno.

Estima-se que cada integrante da Assessoria de Controle Interno realize em média 100 (cem) horas de treinamento e participação em eventos inerentes à matéria.

12. VIGÊNCIA E CRONOGRAMA

O presente Plano Anual de Atividades de Controle Interno terá vigência por 1 (um) ano, a partir de 1º de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

Para sua execução, é sugerido o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA SUGERIDO

PRINCIPAIS INICIATIVAS	EXERCÍCIO 2025/2026 – MESES											
	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	02
Formalização do PAACI 2025												
Construção do Plano de Comunicação de Controle Interno												
Implementação do Plano de Comunicação												
Coordenação da PCA 2024												
Análise e seleção dos processos para gerenciamento riscos												
Implementação gerenciamento de riscos nos processos												
Aplicação das guias de conformidade												
Tratamento das trilhas de controle interno												
Acompanhamento das demandas dos órgãos de controle												
Acompanhamento do Programa e Plano de Integridade												
Análise das demandas de ouvidoria												

Em razão da complexidade da atividade de controle interno, tanto a vigência como o cronograma poderão estar sujeitos a alterações.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano Anual de Ações de Controle Interno (Paaci) se propõe a traduzir o compromisso da Secretaria da Fazenda (Sefaz) em fortalecer a governança e o gerenciamento de riscos, buscando a eficácia e eficiência nas suas mais diversas atividades e competências, com foco no seu planejamento estratégico e em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Longo Prazo (PLP) e no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027.

É condição essencial para a efetividade deste plano que todos os agentes da Sefaz estejam comprometidos, que cada um compreenda seu papel no Sistema de Controle Interno, especialmente com o modelo de três linhas estabelecido pela Lei complementar estadual nº 309/2023, e assim podendo contribuir para o alcance dos objetivos.

A Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascoi) está focada em monitorar e avaliar continuamente o progresso das ações, exercendo o seu papel institucional, ajustando o plano conforme necessário, na certeza de que o acompanhamento e aprimoramento constantes são essenciais para garantir a eficácia do controle interno.

Todos os envolvidos na elaboração deste plano tiveram papel relevante, esperando que ele contribua significativamente para a melhoria da gestão pública nesta instituição fazendária.

14. ENCAMINHAMENTO

Por fim, submeta-se este Plano Anual de Atividades de Controle Interno (Paaci) ao conhecimento e aprovação do Secretário da Fazenda.

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 dias de abril de 2025.

Jurandir Gurgel Gondim Filho
COORDENADOR

Aprovado. Publique-se.

Fabrizio Gomes dos Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA